



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5170/2021.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 95/2021.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.916/0001-96, com sede na Avenida Independência, nº 4000, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14026-160, Telefone: (16) 3913-0004, E-mail: antonia.aleixo@gruposaolucas.com.br, dados bancários: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB/SICOOB, Agência: 0756 04277-0, Conta: 00000000009095 6, neste ato representada por **PEDRO ANTÔNIO PALOCCI**, Brasileiro, Casado, Administrador, nascido aos 07/09/1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.314.344-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.732.868-41, residente e domiciliado na Rua Waldice Marcel, nº 200, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14024-320, Telefone: (16) 4009 0001, Email: pedro.palocci@gruposaolucas.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (30 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA – Requerente: Josi Aparecida da Silva Martins; Processo Judicial Digital nº 1003025-59.2021.8.26.0457)**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar tratamento.
 - 1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação do serviço abrangido por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelo mesmo, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.
- 1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a executar o serviço conforme previsto neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada de comprovante da prestação do serviço vista por um agente da Unidade Requisitante. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001 e, havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e/ou que reflitam variação dos custos do tratamento, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde
Despesa 432
Categoria Econômica 33.90.39
Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto.
6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.4. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.5. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.6. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas, obrigar-se-á a:
- 7.7. Permitir e facilitar ao Contratante o acompanhamento e verificação do tratamento, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Retenção de pagamentos;

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover o tratamento, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) sessão de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento do tratamento.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.10. **O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso do falecimento do paciente beneficiário ou alta médica.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **FERNANDA DE CASSIA PICOLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.786.993-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.351.138-65, Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá ser por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que o tratamento encontra-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

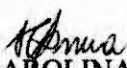
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.


Pirassununga, 12 de novembro de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
CNPJ nº 06.053.916/0001-96

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5170/2021.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 95/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (30 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA – Requerente: Josi Aparecida da Silva Martins; Processo Judicial Digital nº 1003025-59.2021.8.26.0457).

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição	Qtde.	Unid.	VL. total
1716	Tratamento com oxigenoterapia hiperbárica	30	Sessões de 90 minutos de duração.	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5170/2021.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 95/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (30 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA – Requerente: Josi Aparecida da Silva Martins; Processo Judicial Digital nº 1003025-59.2021.8.26.0457).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **PEDRO ANTÔNIO PALOCCI**
Cargo: Administrador
CPF: 005.732.868-41

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.

CNPJ Nº: 06.053.916/0001-96

PROTOCOLO ADM. Nº 5170/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

CONTRATO Nº: 95/2021

DATA DA ASSINATURA 12 / 11 / 2021

VIGÊNCIA 11 / 05 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (30 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA – Requerente: Josi Aparecida da Silva Martins; Processo Judicial Digital nº 1003025-59.2021.8.26.0457).

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 12 de novembro de 2021.

MILTON DIMAS MADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail prefeitodimasurban@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8DE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CONTRATO HOSPITAL RIBEIRÃO PRETO pdf
Código do documento d43fb20f-372d-4bca-8224-681b0076319a



Assinaturas



Pedro Antonio Palocci
pedro.palocci@gruposaulucas.com.br
Assinou

Pedro Antonio Palocci

Eventos do documento

12 Nov 2021, 17:01:45

Documento d43fb20f-372d-4bca-8224-681b0076319a **criado** por THAIS BERTANI ROSSI (26dd0109-5cb4-4a44-94e4-34664d971a22). Email: thais.rossi@gruposaulucas.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-12T17:01:45-03:00

12 Nov 2021, 17:03:13

Assinaturas **iniciadas** por THAIS BERTANI ROSSI (26dd0109-5cb4-4a44-94e4-34664d971a22). Email: thais.rossi@gruposaulucas.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-12T17:03:13-03:00

12 Nov 2021, 17:53:20

PEDRO ANTONIO PALOCCI **Assinou** (e2d38433-4220-4067-9962-17b3320be68d) - Email: pedro.palocci@gruposaulucas.com.br - IP: 200.233.191.61 (vpn.gruposaulucas.com.br porta: 60074) - Geolocalização: -21.2006144 -47.8131107 - Documento de identificação informado: 005.732.868-41 - DATE_ATOM: 2021-11-12T17:53:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256): deecb0415a27d37fa5ec8840ed85c396d393dd5211f7487325d25aedc4fc8f4f
(SHA512): 915e10a4f1f3cf027fb69ee63a888d1fa8ac1d96149f1731d576887b4f662f79519b3add89fc0b8bffc0557f105441fd46e71e250178c7f731baf2d0408c2432

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign